



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2022**  
**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Institui o Banco de Ideias Legislativas,  
no Município de Santo André, e dá  
outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

**CONSIDERANDO** o objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativas, representativa e fiscalizadora.

**CONSIDERANDO** a importância de um canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de novembro de 2022.

**Vavá da Churrascaria**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/22**  
**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Santo André, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santo André.

**Parágrafo único:** O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

**Art. 2º** - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Santo André;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Santo André da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - Através do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I - identificação do(s) autor(es) com nome, endereço e meios para contato, bem como a especificação da sugestão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santo André.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 4º** - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, ou indicações conforme a matéria.

**Parágrafo único.** Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de novembro de 2022.

**Vavá da Churrascaria**

**VEREADOR**

